

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=237782>

Publicação de 20.3.2007

**RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO  
(SPD) DE 04/01/07 RELATIVO A ALTERAÇÕES À OFERTA DE REFERÊNCIA DE  
ACESSO A CONDUTAS (ORAC) DA PT COMUNICAÇÕES,**

1. ENQUADRAMENTO .....	1
2. AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE AS ALTERAÇÕES À OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSO A CONDUTAS DA CONCESSIONÁRIA PTC.....	1
2.1. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE .....	1
2.2. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE.....	2
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO.....	4

## 1. ENQUADRAMENTO

O ICP-ANACOM em sentido provável de decisão (SPD) de 04/01/07<sup>1</sup>, determinou que a PT Comunicações, S.A. (PTC) deve modificar e publicar, no prazo de dez dias úteis, a oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) em conformidade com as seguintes alterações:

1. O preço mensal de ocupação de espaço por ponto de ligação (sem IVA) e o preço mensal de ocupação de espaço por folga de cabo (sem IVA) não devem ser superiores a € 3,90 e a €2,70, respectivamente [Tabela 7 da ORAC].
2. Caso uma beneficiária solicite à PTC pontos de ligação e/ou folgas de cabo, não há lugar ao pagamento do preço mensal de ocupação de espaço por ponto de entrada e, alternativamente, será aplicável: (i) por cada ponto de ligação solicitado, o preço mensal de ocupação de espaço por ponto de ligação; e (ii) por cada folga de cabo solicitada, o preço mensal de ocupação de espaço por folga de cabo [Tabela 7 da ORAC].

O ICP-ANACOM submeteu o referido SPD a audiência prévia das entidades interessadas, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo-se recebido comentários da PTC, Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone), ONITELECOM Infocomunicações, S.A. (Onitelecom) e NOVIS Telecom, S.A. (Novis).

Apresenta-se seguidamente uma síntese das respostas ao SPD e o entendimento actual desta Autoridade sobre as questões levantadas. Dado o carácter sintético deste documento, a sua análise não dispensa a consulta integral das respostas.

## 2. AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE AS ALTERAÇÕES À OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSO A CONDUTAS DA CONCESSIONÁRIA PTC

### 2.1. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

#### A. Respostas recebidas

A generalidade das entidades, com excepção da PTC (a qual discordou da não aplicação simultânea, na mesma caixa de visita (CV), dos preços de ocupação de espaço por folga de cabo ou ponto de ligação e do preço mensal de ocupação de espaço por ponto de entrada), considerou que os preços de ocupação de espaço propostos pela PTC deveriam ser revistos em baixa.

A Onitelecom identificou na versão v.2.2 da ORAC alegadas: (a) desconformidades face à decisão de 23/10/06<sup>2</sup>; (b) desconformidades face à decisão de 26/05/06<sup>3</sup> e (c) modificações introduzidas pela PTC que não derivariam da decisão de 23/10/06.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Tal como referido no SPD, a existência de pontos de ligação e/ou folgas de cabo numa câmara de visita implica uma diminuição da ocupação máxima dessa câmara de visita, pelo que importa definir os preços de ocupação mensal de espaço por ponto de ligação e por folga de cabo.

<sup>1</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=226344>.

<sup>2</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=213763>.

<sup>3</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=193403>.

Sobre as alegadas desconformidades entre a ORAC e as decisões do ICP-ANACOM detectadas pela Onitecom, as mesmas, quando relevantes, serão tidas em conta pelo ICP-ANACOM em processo separado.

Finalmente procedeu-se à correcção de algumas gralhas existentes nos acrónimos das fórmulas incluídas no SPD.

## **2.2. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

### **2.2.1 Preços mensais de ocupação de espaço por Ponto de Ligação e por folga de cabo**

O preço mensal de ocupação de espaço por ponto de ligação (sem IVA) e o preço mensal de ocupação de espaço por folga de cabo (sem IVA) não devem ser superiores a €3,90 e a €2,70, respectivamente [ponto III.1 da decisão de 04/01/07].

#### A. Respostas recebidas

A PTC referiu que o SPD apresentaria uma quase total aderência à fundamentação por si apresentada no tocante à inclusão dos preços mensais de ocupação de espaço para folgas de cabo e pontos de ligação.

A Onitecom referiu que do SPD não resultaria uma redução do preço de ocupação de espaço em condutas que permita manter o custo global de utilização da infra-estrutura pelas beneficiárias, pelo que o preço de ocupação de espaço em condutas deveria ser revisto em baixa, por forma a que esse custo global se mantivesse igual ao resultante de decisões anteriores do ICP-ANACOM que não previam a existência das novas categorias de preços.

A Novis, considerando que o espaço necessário para um PE seria forçosamente superior ao de um PL, defendeu que o preço de ocupação de espaço por PE deveria ser visto como o máximo do preço de ocupação de espaço por PL, pelo que este deveria ser revisto em baixa.

A Vodafone referiu que o SPD produziria uma excessiva complexidade no tarifário da ORAC, resultando o controlo e validação da facturação num processo demasiado moroso para as beneficiárias e para a PTC. Assim, este operador considera desejável a existência de um tarifário simplificado constituído apenas por um preço mensal de ocupação de condutas, distinto por zona geográfica, que reflecta necessariamente os custos incorridos pela PTC.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

A necessidade de definição de um preço mensal de ocupação de espaço por PL e por folga de cabo resulta de a existência de pontos de ligação e/ou folgas de cabo numa câmara de visita implicar uma diminuição da ocupação máxima dessa câmara de visita, pelo que devem ser tidos em conta os custos incorridos pela PTC com a ocupação do espaço interior de uma CV, resultando na necessidade de definição daqueles dois preços, embora tal possa resultar num aumento de custos para as beneficiárias face ao que actualmente incorrem.

Quanto aos valores propriamente dos preços mensais de ocupação por PL e por folga de cabo, não foram recebidos contributos. Assim, mantendo-se os pressupostos referidos no

SPD (i.e. rácio dos custos comuns face aos custos directos e conjuntos de 10%), continuam a resultar os seguintes preços máximos mensais de ocupação (sem IVA):

- i) por ponto de ligação: €3,90;
- ii) por folga de cabo: €2,70.

Sem prejuízo, considera-se que deve estar prevista na definição de folga de cabo, constante da ORAC, que a mesma consiste num troço de cabo excedentário com uma extensão aproximada de 20 metros, colocada em algumas CV e destinado a operações futuras de manutenção ou pequenas alterações na rede.

Releva-se ainda que, na definição do preço máximo de ocupação de espaço por PE, estabelecido na deliberação de 26/05/06, não foram tomados em consideração pontos de ligação adicionais e folgas de cabo, que, a existirem, reduzem a capacidade máxima da câmara de visita (para, respectivamente, 4,6 e 6,6 tubos, em média, segundo a PTC), pelo que o preço de ocupação de espaço por PE não deverá ser visto, ao contrário do referido pela Novis, como um máximo do preço de ocupação de espaço por PL.

A ter em conta também que os parâmetros e fórmulas empregues para determinar os preços de ocupação mensal de espaço por ponto de ligação e por folga de cabo, correspondem aos utilizados na deliberação sobre alterações à ORAC, de 26/05/06, no cálculo do preço mensal de ocupação de espaço por ponto de entrada, não tendo nenhuma beneficiária referido nessa ocasião, qualquer preocupação quanto à complexidade do tarifário da ORAC.

### ***2.2.2 Aplicação simultânea do preço mensal de ocupação de espaço por ponto de entrada e por ponto de ligação e/ou folgas de cabo***

Caso uma beneficiária solicite à PTC pontos de ligação e/ou folgas de cabo, não há lugar ao pagamento do preço mensal de ocupação de espaço por ponto de entrada e, alternativamente, será aplicável: (i) por cada ponto de ligação solicitado, o preço mensal de ocupação de espaço por ponto de ligação; e (ii) por cada folga de cabo solicitada, o preço mensal de ocupação de espaço por folga de cabo. [ponto III.2 da decisão de 04/01/07].

#### **A. Respostas recebidas**

A PTC discorda da não aplicação simultânea, numa mesma CV e para uma mesma beneficiária, dos preços mensais de ocupação de espaço por folga de cabo ou ponto de ligação e do preço mensal de ocupação de espaço por ponto de entrada, porque se tratariam de formas distintas e independentes de ocupação de uma mesma CV, podendo a PTC ver-se obrigada a ter de ampliar a CV para outra de maior capacidade, com custos acrescidos. Assim, segundo a PTC, só facturando os três serviços (ponto de entrada, ponto de ligação e folga de cabo) é que a PTC recuperaria a totalidade dos custos em que incorreria, na medida em que os preços definidos visariam cobrir custos distintos e independentes, podendo e devendo aplicar-se em simultâneo numa mesma CV.

A Novis concorda com a não cobrança simultânea de um preço de ocupação por PE e de um preço de ocupação por PL ou por folga de cabo. Este operador acrescenta que esse entendimento deveria estender-se também à cobrança simultânea de um PL e de uma folga de cabo, porque uma folga de cabo incluiria necessariamente o espaço de um PL, pelo que não faria sentido que o valor deste último fosse cobrado em simultâneo.

A Vodafone considera que o preço de ocupação de espaço por ponto de ligação se aplicaria apenas nos casos em que, nesses PL's, seja efectivamente requerida pela beneficiária a instalação de juntas de ligação ou de derivação nas caixas de visita da PTC, porque, nos formulários previstos na ORAC, seria solicitada a indicação de PL's mesmo em situações em que a beneficiária não pretenda instalar juntas de derivação (i.e. existindo apenas a passagem de cabo nesses PL's).

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

O preço de ocupação de espaço por PE, constante da ORAC e definido pelo ICP-ANACOM na Deliberação de 26/05/06, foi calculado com base na ocupação máxima da câmara de visita (dez tubos), proposta pela PTC e aceite pelo ICP-ANACOM. Desse modo, não foram tomados em consideração pontos de ligação adicionais e folgas de cabo, que, a existirem, reduzem a capacidade máxima da câmara de visita (para, respectivamente, 4,6 e 6,6 tubos, em média, segundo a PTC).

Assim, reitera-se que, caso uma beneficiária solicite à PTC um ponto de ligação ou uma folga de cabo, será aplicável o preço mensal de ocupação de espaço por PL ou o preço mensal de ocupação de espaço por FC, respectivamente, em detrimento do preço mensal de ocupação de espaço por PE. Na tabela seguinte ilustram-se três situações de ocupação de espaço por PE/PL ou FC:

<b>Ocupação de espaço</b>	<b>Situação A</b>	<b>Situação B</b>	<b>Situação C</b>
Por Ponto de Entrada (PE)	x	x	x
Por Ponto de Ligação (PL)	x		x
Por Folga de Cabo (FC)		x	x
Preço a pagar	PL	FC	PL+FC

Na situação em que numa mesma caixa de visita, existam simultaneamente pontos de ligação e folgas no mesmo cabo, na medida em que os pontos de ligação podem ocupar no interior de uma CV um espaço não negligenciável, as beneficiárias deverão simultaneamente pagar mensalmente um preço de ocupação por folga de cabo e também um preço de ocupação por ponto de ligação.

Finalmente e como é evidente, o preço de ocupação por ponto de ligação aplica-se apenas quando se proceder à instalação de juntas de ligação nas CV. No caso de simples passagem de cabo no interior de uma CV (sem a realização de qualquer junção ou junta de ligação) não deverá obviamente ser facturado um preço mensal de ocupação de espaço por ponto de ligação.

### **3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO**

O ICP-ANACOM reflectirá a apreciação efectuada no presente relatório na decisão final sobre as alterações à oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) da concessionária.